

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

LEI N° 01/89 DE 13 DE ABRIL DE 1989



Para a Criação da Secretaria Municipal de Saúde,
ou outro órgão em caráter de urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a secretaria municipal de saúde no Município de Colares, Estado do Pará, ou outro órgão em caráter de urgência, conforme requerimento n° 02/89, de 13 de abril de 1989.

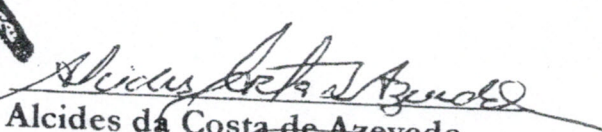
Art. 2º - O sistema Único de Saúde será financiado nos termos do art. 195 da Constituição Federal, com recursos do orçamento da seguridade social da união, do Estado e do Município, além de outras fontes.

Art. 3º - As instituições privadas, poderão participar de forma complementar no Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colares (Pa), em 13 de abril de 1989.

REC. 1


Alcides da Costa de Azevedo
Presidente da Câmara

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Reconheço verdadeiro(a) a assinatura assinada em